

Nome social:

Endereço:

Telefone: CPF/CNPJ:

RG:

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- I. Grau pleno de atendimento do critério – 12 pontos;
- II. Grau satisfatório de atendimento do critério – 8 pontos;
- III. Grau insatisfatório de atendimento do critério – 4 pontos;
- IV. Não atendimento do critério – 0 pontos.

| Itens           | Critérios de Avaliação OBRIGATÓRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Pontuação Máxima | Nota atribuída pelo Candidato (a) | Nota atribuída pelo Avaliador (a) |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| 1               | Relevância cultural - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Cruzeiro do Sul.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 12               |                                   |                                   |
| 2               | Qualidade técnica do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.                                                                                                                               | 12               |                                   |                                   |
| 3               | Viabilidade de execução - avalia se a proposta realmente tem condições práticas de sair do papel e se concretizar com sucesso, buscando entender se o projeto é realista ou se é apenas uma lista de boas intenções.                                                                                                                                                                                                                                                                        | 12               |                                   |                                   |
| 4               | Impacto social e cultural - avalia a transformação real que a proposta gera no território, na comunidade e no próprio setor artístico. O impacto justifica por que ele merece receber investimento ou patrocínio.                                                                                                                                                                                                                                                                           | 12               |                                   |                                   |
| 5               | Democratização de acesso - consiste em romper as barreiras geográficas e econômicas que concentram as atividades artísticas nos eixos centrais e de elite (como as regiões nobres das grandes capitais). Descentralizar significa levar a cultura para onde o público está, em vez de esperar que o público se desloque até ela.                                                                                                                                                            | 12               |                                   |                                   |
| 6               | Ações de acessibilidade - as ações de acessibilidade em projetos culturais não são apenas um diferencial: hoje, elas são um requisito obrigatório por lei na imensa maioria dos editais públicos. Acessibilidade significa garantir que qualquer pessoa, independentemente de suas capacidades físicas, sensoriais ou intelectuais, possa fruir da obra de arte de maneira autônoma e digna.                                                                                                | 12               |                                   |                                   |
| 7               | Descentralização territorial - foca especificamente na distribuição geográfica das ações do projeto. Exige que demonstre, no mapa, como o seu projeto vai romper com a lógica de concentrar recursos e eventos apenas nos mesmos bairros centrais ou capitais desenvolvidas.                                                                                                                                                                                                                | 12               |                                   |                                   |
| 8               | Valorização da diversidade cultural - garantir que diferentes identidades, saberes, tradições e expressões artísticas tenham espaço, voz e protagonismo. Se a proposta reflete a pluralidade da sociedade e se contribui para romper com narrativas históricas dominantes ou excludentes.                                                                                                                                                                                                   |                  |                                   |                                   |
| Itens           | BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Pontuação Máxima | Nota atribuída pelo Candidato (a) | Nota atribuída pelo Avaliador (a) |
| 8               | I – Pessoas negras (pretas e pardas) e Pessoas e povos indígenas;<br>II – Povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 09 de maio de 2016;<br>III – Pessoas LGBTQIAPN+;<br>IV – Pessoas com deficiência – PcD;<br>V – Pessoas idosas;<br>VI – Pessoas em situação de rua;<br>VII – Outros grupos vulnerabilizados reconhecidos pelas políticas públicas.<br>OBS: 0,5 (meio ponto) para cada item, podendo acumular até 2,0 (dois pontos) | 2                |                                   |                                   |
| Total de Pontos |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 98 pts.          |                                   |                                   |

Cruzeiro do Sul, Acre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Avaliador (a)

**ESTADO DO ACRE****EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO - ECOPS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026**

A Empresa Cruzeiroense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 49.183.761/0001-15, situado na Avenida Getúlio Vargas, 247 - Centro - Cruzeiro do Sul (AC) - CEP 69.980-000, representado neste ato pela Sr.ª MARCELLE MARTINS VIEIRA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 10880380 SJSP/AC, CPF nº 005.328.052-08, residente à Rua Leopoldo de Bulhões, nº 820, Bairro Telégrafo, neste Município de Cruzeiro do Sul - AC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa EVASTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA, com endereço Av. Joaquim Távora nº 213, Box -02 - Centro, CNPJ/MF 01.444.287/0001-01, representada neste ato pelo Sr. Francisco Castro de Souza, portador da cédula de identidade nº 452362 SJSP AC e CPF nº 794.344.872-34, doravante denominada simplesmente PROMITENTE CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, nos termos do procedimento licitatório regidos pelo regime de contratações públicas previsto no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda no que couber: O Regulamento de Licitações e Contratos da ECOPS, Lei nº 13.303, de 2016; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e com o Edital do Chamamento Público SRP nº 003/2026 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Passagens Aéreas destinados a atender de forma centralizada as necessidades da Empresa de Obras Pública, Serviço e Urbanização – ECOPS

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Descrição do objeto:

| FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS |                                   |                                      |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| ITEM                             | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA             | VALOR ESTIMADO PARA DESEMBOLSO ANUAL | PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO (%) |
| 1                                | FORNCECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS | R\$ 150.000,00                       | 2,80                              |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação iniciará na data da assinatura e encerrando no prazo de 12(doze) meses em que se der a assinatura do referido contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), a estimativa de valor não considera reduções esperadas em função de descontos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias própria, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Empresa Cruzeirense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização

Unidade Administrativa: Diretoria Administrativa da ECOPS

Atividade: 2.132 – Manutenção Administrativa da ECOPS

Elemento de Despesa: 8

Natureza de Despesa Orçamentaria: 3.3.90.30.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Cruzeiro do Sul Acre, 22 de maio de 2026.

ASSINAM: MARCELLE MARTINS VIEIRA, DIRETORA PRESIDENTA DA ECOPS Responsável legal da CONTRATANTE E EVASTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, FRANCISCO CASTRO DE SOUZA - Responsável legal da CONTRATADA

**EPITACIOLÂNDIA**

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 121, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização da responsabilidade pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos atos administrativos relativos à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO a alteração ocorrida na gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, que anteriormente estava sob a responsabilidade da Senhora Jamiele da Silva Lima Albuquerque e, a partir do ano de 2025, passou a ser de responsabilidade da Senhora Lindaci Ferreira Franco;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, registrada em Ata de reunião, que deliberou pela atualização da responsabilidade pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui CNPJ nº 56.927.146/0001-31, constituído como Fundo Público da Administração Direta Municipal, tendo como ente federativo responsável o Município de Epitaciolândia; DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada a vinculação administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, inscrito no CNPJ nº 56.927.146/0001-31, à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Epitaciolândia – AC.

Art. 2º Fica estabelecido que a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será exercida no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Lindaci Ferreira Franco, observadas as competências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 3º A presente alteração tem por finalidade atualizar os registros e atos administrativos referentes à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, adequando-os à atual estrutura administrativa do Município.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições e competências relacionadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, especialmente aquelas atribuídas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pela legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Epitaciolândia – AC, 28 de agosto de 2026.

SERGIO MESQUITA DE CASTRO

Prefeito Municipal de Epitaciolândia

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

Portaria Nº 1095, de 31 de agosto de 2026

“Designação de Gestor e Fiscal de Contratos”.

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia - AC, SÉRGIO MESQUITA DE CASTRO, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Considerando que, cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante e o Decreto Nº 106 de 13 de setembro de 2023 que regulamenta esta Lei;

Considerando que, o disposto do Decreto Nº 103 de 04 de fevereiro de 2021, o qual disciplina a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Nº 053/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Epitaciolândia e a empresa D S S VITTOR DE LOBOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.151.452/0001-00, assinado no dia 26 de agosto de 2026, com vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que tem como objetivo a Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de material de higiene e limpeza e outros, para atender as necessidades do Município de Epitaciolândia-AC, conforme especificados nos anexos da, ATA SRP nº 005/2026.

I – Gestor Titular: Sarah Mayenne de Souza Maia;

II - Fiscal Titular: Mara Letícia de Souza Macêdo;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao